

ATO NORMATIVO INTERNO N.º 03 DE 06 DE JUNHO DE 2001

(Substitui o Ato n.º 029 de 24/06/2000)

Institui as Comissões Executivas e as Comissões Regionais Multimodais nas Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas *k* e *l* do artigo 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na Sessão Ordinária n.º 06/2000 do Plenário, realizada em 08 de junho de 2000, que originou a decisão PL-CREA-MG 041/2000 e,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 195, de 31 de julho de 1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- CONSIDERANDO a Lei N.º 8.195, de 26 de junho de 1991, que alterou a Lei 5.194/66, instituindo eleições diretas no Sistema CONFEA/CREAs;
- CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 5194/66;
- CONSIDERANDO a necessidade de melhor atender aos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, permitindo-lhes um acesso mais rápido às decisões do CREA-MG;
- CONSIDERANDO a real necessidade de melhorar a eficiência das Câmaras Especializadas;
- CONSIDERANDO a Decisão N.º PL-63/2001 do Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que determinou o retorno do Ato N.º 029/2000 do CREA-MG, sem a devida homologação, por entender configurada a hipótese do Art. 3º da Resolução N.º 440 de 16 de dezembro de 1999;
- CONSIDERANDO que o referido Art. 3º da Resolução 440/99 determina que o Ato Normativo dos Conselhos Regionais que possua caráter eminentemente administrativo, dispensa homologação do CONFEA e deve receber numeração própria e específica no âmbito dos Regionais.

DECIDE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria do CREA-MG a criar as Comissões Executivas e Comissões Regionais Multimodais, a serem instaladas nas Inspetorias do CREA-MG.

Parágrafo Único: Caberá exclusivamente à Diretoria do CREA-MG a decisão relativa à oportunidade de criação de qualquer das Comissões Regionais Multimodais.

Art. 2º - As Comissões Executivas serão formadas pelos Inspetores Chefes, o inspetor secretário e inspetor tesoureiro.

Parágrafo Único: Caberá a comissão executiva a administração da inspetoria.

Art. 3º - As Comissões Regionais Multimodais terão como objetivo primaz o apoio às Câmaras Especializadas, no que diz respeito aos procedimentos iniciais para a instauração de processos relativos a empresas e profissionais ligados ao Sistema CONFEA / CREAs, emitindo pareceres sobre processos de sua jurisdição, por competência delegada pelas Câmaras Especializadas do CREA.

§1º - As Comissões Regionais Multimodais funcionarão de forma supletiva às Câmaras Especializadas, cabendo a estas o julgamento dos pareceres integrados aos processos.

§2º - Os relatores dos processos nas Comissões Multimodais deverão ser sempre da modalidade profissional do denunciado ou reclamado.

§ 3º- Poderão ainda atuar, por delegação das Câmaras Especializadas , apoiando as ações da inspetoria local na fiscalização e nas discussões de questões atinentes ao exercício e a atividade profissional em sua jurisdição.

Art. 4º - As Comissões Regionais Multimodais serão compostas, no mínimo, de 3 (três) profissionais das diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e no máximo por um representante correspondente a cada uma das Câmaras Especializadas do CREA-MG eleitos diretamente pelos profissionais da jurisdição da inspetoria. Participarão das reuniões das Comissões Regionais Multimodais os Conselheiros Regionais da referida jurisdição e os membros da Comissão Executiva que terão direito a voz , sem direito a voto, exceto o de qualidade para o Presidente.

§ 1º - Nas Inspetorias em cuja jurisdição haja Conselheiro de nível superior ou de nível técnico com mandato no CREA-MG , cabe ao mesmo a Presidência da Comissão Regional Multimodal e no seu

impedimento, sucessivamente, ao respectivo Conselheiro-Suplente e ao Inspetor-Chefe.

§ 2º - Nas inspetorias onde haja mais de um conselheiro a Presidência da Comissão Multimodal será exercida por um dos conselheiros eleito pelos membros da Comissão.

§ 3º - Nas Inspetorias que não disponham de Conselheiros com mandato no CREA-MG, caberá aos Inspetores-Chefe a Presidência das Comissões Regionais Multimodais.

§ 4º - O Presidente da Comissão Regional Multimodal fará a condução dos trabalhos, com direito a voz, não sendo permitido o voto, salvo o de qualidade,

§ 5º - Poderão também ser convidados a participar das reuniões da Comissão Multimodal, representantes de Entidades, Instituições de Ensino e Especialistas, com direito apenas a voz.

Art. 5º - As Comissões Regionais Multimodais serão compostas de profissionais eleitos nos termos do Regulamento Eleitoral do CREA-MG.

Parágrafo Único: O mandato dos membros da Comissão Regional Multimodal e da Comissão Executiva serão coincidentes com o mandato do Presidente do CREA-MG, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 6º - As Inspetorias que não tiverem o número suficiente de modalidades necessárias para a composição das Comissões Regionais Multimodais poderão se articular com Inspetorias circunvizinhas, visando obter o número necessário de profissionais para a sua composição.

Art. 7º - As Comissões Regionais Multimodais se reunirão ordinariamente 01(uma) vez por mês, no máximo uma semana antes da reunião ordinária agendadas para as Câmaras Especializadas do CREA-MG.

§ 1º - Poderão se reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

§ 2º - As reuniões serão sempre convocadas pelo seu Presidente ou no seu impedimento, pelo Presidente adjunto eleitos pelos membros da Comissão.

§ 3º - Em situações excepcionais a convocação extraordinária poderá ser feita pela maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 8º - As Inspetorias serão contempladas no plano orçamentário do CREA-MG com os recursos para operacionalização de suas ações e dos encargos decorrentes deste Ato.

Art. 9º - O presente Ato Normativo Interno substitui o Ato N.º 029 de 08 de junho de 2000, do CREA-MG, mantido o mesmo teor, e passa a vigorar após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 10º - Ficam convalidados todos os atos praticados com base no Ato N.º. 029 de 08 de junho de 2000.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2001

Eng. Civil Marcos Túlio de Melo
Presidente do **CREA-MG**